

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Célio Studart)**

Altera a Lei 12.305/2010 para proibir a incineração de resíduos sólidos urbanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A redação do art. 47º da Lei 12.305/2010 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 47. [...]

III – utilização da tecnologia de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos oriundos do sistema de coleta do serviço público de limpeza urbana nos municípios;

IV - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

V - outras formas vedadas pelo poder público.

[...]

§ 3º A proibição prevista no inciso III abrange também as cooperativas e associações de catadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vista como uma saída rápida e barata para lidar com a enorme quantidade de lixo produzido pelos meios urbanos, a incineração reduz em até 70% o volume inicial dos resíduos e facilita a administração dos aterros e lixões, evitando mau cheiro e afastando animais e insetos que seriam atraídos pelo lixo.

No entanto, além de gerar gases que contribuem para o aquecimento do planeta, a queima dos resíduos sólidos despeja toneladas de substâncias poluentes e tóxicas na atmosfera, solo e lençóis freáticos.



Documento eletrônico assinado por Célio Studart (PV/CE), através do ponto SDR_56090, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

*

* C D 2 0 8 1 7 8 8 9 6 3 0 0 *

A queima de plásticos e polímeros comuns no lixo doméstico, tais como o PVC, geram dióxido de enxofre e dióxido de nitrogênio, responsáveis pela chuva ácida, e as dioxinas, grupo de compostos bioacumulativos e tóxicos, que são conhecidos por serem extremamente cancerígenos.

Além disso, dentro do lixo urbano há o descarte irregular de pilhas, baterias e componentes eletrônicos, que possuem metais pesados, extremamente tóxicos e com alto poder de disseminação.

A Constituição Federal afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. E, portanto, a atuação do Parlamento com a aprovação de normas que regulamentem o descarte de máscaras mostra-se necessária e urgente.

Portanto, apesar de ser uma saída barata para o grave problema de acúmulo de lixo, tendo em vista seu potencial de poluir e matar, a incineração não deve encontrar espaço dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2020.

**Dep. Célio Studart
PV/CE**



* C D 2 0 8 1 7 8 8 8 9 6 3 0 0 *